

# DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES



RÚBIA ZANOTELLI DE ALVARENGA

*Professora Titular do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, Brasília.  
Doutora e Mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade  
Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Advogada.*

# DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES



**LTR®**



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-003  
São Paulo, SP Brasil  
Fone (11) 2167-1101  
www.ltr.com.br  
Janeiro, 2018

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: GRAPHIEN DIAGRAMAÇÃO E ARTE  
Projeto de Capa: FABIO GIGLIO  
Impressão: FORMA CERTA

versão impressa — LTr 5877.8 — ISBN 978-85-361-9435-6  
versão digital — LTr 9283.7 — ISBN 978-85-361-9497-4

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Alvarenga, Rúbia Zanotelli de

Direitos sociais dos trabalhadores / Rúbia Zanotelli de Alvarenga. — São Paulo: LTr,  
2018.

Bibliografia.

1. Direito constitucional 2. Direito do trabalho 3. Direito internacional 4. Direitos  
humanos 5. Direitos sociais 6. Relações de trabalho I. Título.

17-09358

CDU-342.7:331

---

Índices para catálogo sistemático:

1. Direitos sociais : Relações de trabalho : Direito  
constitucional do trabalho 342.7:331

*“Aquele que leva a preciosa semente, andando e chorando, voltará, sem dúvida, com alegria, trazendo consigo os seus molhos.”*

Salmos 126:6



# SUMÁRIO

---

|  |     |
|--|-----|
| PREFÁCIO – <i>José Felipe Ledur</i> .....  | 9   |
| INTRODUÇÃO .....   | 11  |
| 1. OS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES EM ÂMBITO INTERNA-<br>CIONAL .....                          | 13  |
| 1.1 A Constituição Mexicana de 1917.....   | 14  |
| 1.2 A Constituição Alemã de 1919.....  | 15  |
| 1.3 A OIT e as Fontes do Direito Internacional do Trabalho .....                                     | 18  |
| 1.3.1 A Constituição da OIT de 1919.....   | 29  |
| 1.3.2 A Declaração Referente aos Fins e Objetivos da OIT ou Declaração<br>de Filadélfia de 1944..... | 32  |
| 1.3.3 A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.....                                       | 36  |
| 1.3.4 A Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no<br>Trabalho de 1998.....       | 46  |
| 1.3.5 As Convenções e Recomendações da OIT .....   | 55  |
| 2. OS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES NAS CARTAS CONSTITU-<br>CIONAIS BRASILEIRAS .....           | 67  |
| 2.1 A Constituição de 1824.....  | 68  |
| 2.2 A Constituição de 1891.....  | 69  |
| 2.3 A Constituição de 1934.....  | 70  |
| 2.4 A Constituição de 1937.....  | 73  |
| 2.5 A Constituição de 1946.....  | 75  |
| 2.6 A Constituição de 1967.....  | 77  |
| 2.7 A Constituição de 1988.....  | 77  |
| 3. OS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES COMO CLÁUSULAS PÉTREAS                                      | 91  |
| CONCLUSÃO .....  | 99  |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....   | 101 |





Sinto-me honrado em atender o convite que a digna Professora Doutora Rúbia Zanotelli de Alvarenga me dirigiu para apresentar seu mais novo livro. A rigor, o prestígio da prezada amiga Rúbia, autora e organizadora de inúmeras obras que concorrem para o aperfeiçoamento da ciência do Direito e do Processo do Trabalho, dispensariam essa apresentação. Diante disso, sei da responsabilidade que semelhante encargo me reserva.

Como reflexão inicial, a autora traz à consideração constituições das primeiras décadas do século XX que se notabilizaram por lançar as bases do constitucionalismo social. A esse propósito, marcante foi e continua sendo a Constituição alemã de Weimar, de 1919, que continha ampliado rol de direitos fundamentais sociais. Não obstante sua revogação, causada não só pela ditadura nazista, mas, também, pela falta de disposição da sociedade e dos juristas em fazê-la valer, essa Constituição ainda hoje influencia o pensamento jurídico e as relações de trabalho na Alemanha. Lembro, por exemplo, os Conselhos de Empregados, originariamente reconhecidos pela Constituição de Weimar e cuja atuação até hoje distingue o Direito do Trabalho alemão, permitindo a defesa dos direitos dos trabalhadores no curso da relação de emprego.

Iniciativas voltadas à difusão do conhecimento acerca das normas internacionais do Direito do Trabalho — também objeto da primeira parte da obra — são bem-vindas e dignas de encômio, sabido que em nosso país a atuação dos profissionais da área jurídica normalmente passa ao largo desse manancial normativo. O direito internacional é fonte de direito, inclusive do Direito do Trabalho, e como tal, ao tempo que credencia o Brasil como integrante da comunidade das nações, também lhe impõe a responsabilidade de criar e fazer valer soluções jurídicas em correspondência com a qualidade das normas oriundas da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Portanto, as normas de direito internacional não servem — ou não deveriam servir — para ornamentar discursos políticos, mas para vincular a atividade dos exercentes das funções estatais.

A Professora Rúbia reporta literatura jurídica especializada, relativa aos princípios da OIT que estabelecem padrões normativos dirigidos a proporcionar a

proteção ao trabalhador fragilizado diante do poder econômico. Essa fragilização deita raízes na revolução industrial, em grande medida realizada à custa da exploração de trabalhadores, sobretudo de crianças e mulheres. Em razão do movimento dos trabalhadores por melhores condições de trabalho é que surge em 1919 a OIT, organização voltada a impulsionar o ideário do Estado de Direito Social e a garantir direitos humanos aos indivíduos sem posses, melhorar as condições de trabalho e fomentar a proteção social àqueles excluídos do acesso aos bens vitais. A autora oferece ao leitor abrangente exame das normas de direito internacional protetivas dos direitos dos trabalhadores desde a Constituição da OIT de 1919, passando pela Declaração da Filadélfia de 1944 e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, até chegar ao ponto culminante que vem a ser a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais da OIT de 1988. A Declaração Universal põe ênfase nas normas dirigidas à afirmação da dignidade da pessoa humana e a Declaração de 1988 inovou ao qualificar como “fundamentais” direitos previstos em várias das Convenções da OIT com o propósito de instar os Estados-membros a tomarem medidas dirigidas a sua efetivação.

Na segunda parte de sua obra, a Professora Rúbia realiza análise do sistema de proteção emergente de normas de direito interno, cuidando do exame de normas constitucionais voltadas à proteção dos trabalhadores. Nesse sentido, a autora reporta a evolução histórica que o Direito do Trabalho experimentou nas sucessivas constituições do país, desde a de 1824 até a atual. O ponto culminante dessa trajetória justamente é a Constituição de 1988, a qual reconheceu pela vez primeira caráter fundamental a extenso rol de direitos dos trabalhadores. A novidade é marcante para o direito constitucional brasileiro — talvez pouco compreendida até hoje pelos profissionais da área trabalhista, desatentos à reformulação da dogmática do Direito do Trabalho a partir de diretrizes normativas que os direitos fundamentais e demais princípios, valores e objetivos constitucionais projetam nas relações de trabalho.

Para finalizar, destaco passagem da introdução da obra que sintetiza o móvel da atuação da Professora Rúbia: “O trabalho ora apresentado é fruto e produto da inquietação de sua autora relativamente à tutela dos direitos sociais trabalhistas como mecanismo para a verdadeira efetivação dos direitos humanos dos trabalhadores, uma vez que a questão é atual e de substantiva relevância para o Direito Internacional e Constitucional do Trabalho”. De fato, diante do retrocesso que a aliança de forças político-empresariais retrógradas pretende impor ao Direito do Trabalho com a recente “reforma trabalhista”, mediante a erosão de seus fundamentos históricos, quem pensa dele fazer ciência alinhada com os fins da República estabelecidos no art. 3º da Constituição terá de buscar inspiração e suporte jurídico nas fontes normativas postas em relevo na obra da Professora Rúbia.

Resta alvitrar sucesso à autora e bom proveito a seus leitores!

*José Felipe Ledur*

Doutor em Direito do Estado e ex-desembargador do trabalho.

O objeto da presente obra consiste no estudo da evolução histórica legislativa dos direitos sociais dos trabalhadores, no âmbito internacional e no nacional especialmente.

Os direitos sociais figuram como um conjunto de bens ou de valores jurídicos materiais ou extrapatrimoniais que visam garantir ao cidadão o acesso à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados.

Os direitos sociais são, portanto, aqueles que cobram atitudes positivas do Estado para promover a igualdade entre as categorias sociais diversas. Não se referem à mera igualdade formal de todos perante a Lei, mas à igualdade material e real de oportunidades, protegendo os hipossuficientes juridicamente nas relações sociais de trabalho, bem como os padrões mínimos de uma sociedade igualitária.

Na seara trabalhista, tais direitos incidem sobre a relação de trabalho assalariado com vistas a proteger a classe operária contra a espoliação patronal e contra a desigualdade social causada pelos abusos do capitalismo desenfreado.

Logo, faz-se mister registrar o desenvolvimento e a formação histórica legislativa dos direitos sociais dos trabalhadores em nível internacional, que aconteceu por meio do reconhecimento e da constitucionalização social de tais direitos nas principais Cartas Constitucionais do mundo.

Em se tratando, ainda, do reconhecimento histórico dos direitos sociais em âmbito internacional, é preciso ressaltar o papel das principais fontes do direito internacional do trabalho ou dos instrumentos internacionais que contribuíram para a proteção dos direitos sociais dos trabalhadores, em sua dimensão mundial, e, ao mesmo tempo, para o processo de amadurecimento e de consolidação do Direito Internacional do Trabalho ao longo da história.

No tocante à previsão legal dos direitos sociais dos trabalhadores pelas Cartas Magnas brasileiras, serão apresentadas aqui as suas respectivas previsões constitucionais relativas aos direitos sociais especialmente.

No Capítulo 1, analisam-se as fontes do direito internacional trabalhista — sejam elas oriundas ou não da Conferência Internacional do Trabalho, também conhecida

como o Parlamento Internacional do Trabalho – órgão integrante da Organização Internacional do Trabalho (OIT), responsável pela atividade ou pela produção normativa da regulamentação internacional trabalhista. Tais fontes constituem diplomas internacionais, contendo disposições que contribuem para o processo de proteção e de amadurecimento do sistema de proteção aos direitos humanos dos trabalhadores mundialmente. Foram objetos de estudo, nesta empreitada, os seguintes documentos ou diplomas internacionais sócio-trabalhistas: a) a Constituição Mexicana de 1917; b) a Constituição Alemã de 1919; c) a Constituição da OIT de 1919; d) a Declaração Referente aos Fins e aos Objetivos da OIT ou Declaração de Filadélfia de 1944; e) a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; f) a Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 1998; e g) as Convenções e Recomendações da OIT.

As Convenções e as Recomendações da OIT representam meios de ação da organização a serviço da justiça social. Assim, uma das funções da OIT é a criação de normas internacionais trabalhistas elaboradas no seio da Conferência Internacional do Trabalho.

O Capítulo 2, por sua vez, verifica-se a previsão legal dos direitos sociais dos trabalhadores, sendo elencadas as suas respectivas previsões constitucionais relativas aos direitos sociais pelas Cartas Constitucionais brasileiras, a saber: a) a Constituição de 1824; b) a Constituição de 1891; c) a Constituição de 1934; d) a Constituição de 1937; e) a Constituição de 1946; f) a Constituição de 1967; e g) a Constituição de 1988. Neste interregno, será demonstrado, em especial, o papel da Constituição Federal de 1988 como a mais significativa Carta de Direitos Sociais já escrita na história jurídica e política do Brasil, tendo em vista que foi preciso haver um longo e moroso percurso a ser perpassado por sete Cartas Magnas para, “finalmente”, chegar-se a um “porto seguro” em relação às garantias constitucionais aos direitos sociais trabalhistas.

Assim, o Capítulo 3 se dedica a demonstrar como a Constituição Federal de 1988 representa a matriz do Direito Constitucional do Trabalho, não só pela proteção que ela confere aos direitos sociais dos trabalhadores, mas também por ter inaugurado, no Brasil, uma fase de maturação para o Direito do Trabalho, cuja análise só pode ser apreendida, desde que conjugada com os direitos fundamentais dos trabalhadores, que têm como fundamento *a dignidade da pessoa humana*. Por isso, somente após a Constituição Federal de 1988, é possível falar, efetivamente, na existência de um Direito Constitucional do Trabalho no Brasil. Nesta esteira, visando estabelecer a proteção ao princípio constitucional da vedação do retrocesso social (art. 7º, *caput*), será visto que os direitos sociais dos trabalhadores estão abrangidos pelo disposto no art. 5º, § 1º, da CF/88, por integrarem o rol de direitos e de garantias, inscrito no Título II da Constituição da República, constituindo-se em limites materiais ao poder de reforma constitucional, como dispõe o art. 60, § 4º, inciso IV, da Carta Magna de 1988.

O trabalho ora apresentado é fruto e produto da inquietação de sua autora relativamente à tutela dos direitos sociais dos trabalhadores como mecanismo para a verdadeira efetivação dos direitos humanos nas relações de trabalho, uma vez que a questão é atual e de substantiva relevância para o Direito Internacional e Constitucional do Trabalho. Logo, busca contribuir para o desenvolvimento do tema, provocando a comunidade acadêmica e jurídica face à necessidade de se protegerem sempre os direitos humanos dos trabalhadores.

# 1. OS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES EM ÂMBITO INTERNACIONAL

---

Neste Capítulo, serão objeto de análise as principais fontes do direito internacional do trabalho ou os instrumentos internacionais que contribuíram para a proteção dos direitos sociais dos trabalhadores, em âmbito mundial, e, ao mesmo tempo, para o processo de amadurecimento e de consolidação do Direito Internacional do Trabalho.

O Direito Internacional do Trabalho não se ocupa apenas das regras ou das fontes específicas (sejam elas formais ou materiais) oriundas da Conferência Internacional do Trabalho, e sim de todos os diplomas internacionais que contêm disposições sociais que influenciaram, de algum modo, o fortalecimento do Direito Internacional do Trabalho, por promoverem a proteção e a promoção dos Direitos Humanos dos trabalhadores em escala internacional.

Também contribuíram para o fortalecimento do sistema de proteção dos direitos sociais dos trabalhadores, em nível internacional, os seguintes documentos ou diplomas: a) a Constituição da OIT de 1919; b) a Declaração Relativa aos Fins e Objetivos da OIT, aprovada na Conferência de Filadélfia de maio de 1944 e incorporada, como anexo, à Constituição da OIT na revisão geral empreendida na Conferência de Montreal de outubro de 1946; c) a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em 10 de dezembro de 1948; d) A Declaração sobre Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho de 1998; entre outros.

Os princípios, deveres e objetivos da OIT estão previstos nos três principais diplomas internacionais do trabalho até hoje existentes, quais sejam: a Constituição de 1919, revisada em 1946; a Declaração de Filadélfia de 1944; e a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 1988.

Cumprе ressaltar que, além da Constituição da OIT, da Declaração de Filadélfia (1944) e da Declaração sobre Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho (1988), também constituem como fontes do Direito Internacional do Trabalho as Convenções, Recomendações e Resoluções da OIT.

Eis o que se elucida nas páginas que se seguem do presente Capítulo.